

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas e dois minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas e, como Secretário, do Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão, e registrou moção de congratulações à Excelentíssima Ministra Liana Chaib pela passagem do seu aniversário em 24 de janeiro e ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que aniversaria hoje, 4 de fevereiro. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Cláudio Mascarenhas Brandão determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-1001703-33.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogada: Dra. CAROLINA TAVARES DE SA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO VEIGA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: GUILHERME CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Advogada: Dra. MARIANA REGIS NOGUEIRA ARAUJO, SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS-EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I-apreciar a petição de id. 42c26d1; II-conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Terceirização. Plataforma digital", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada-IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.. **Processo nº RR-101071-25.2022.5.01.0033 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: LUCIANA MENDES GALVAO, Advogada: Dra. CARLA JACINTHO NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1963-53.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ODAIL ALVES SANTOS, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA. Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação à Súmula no 331, V do TST e ao art. 71, § 1.º da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-127-49.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.-ME, MARIA DO SOCORRO CABRAL GOMES E OUTRAS, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública, bem como

para determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº AIRR-100517-25.2023.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELISEU DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR FLORA MARCELLO, Advogada: Dra. JULIANA SIQUEIRA MESCHICK DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA SIESS DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO TEIXEIRA BELIGOLLI, Advogado: Dr. VENILSON JACINTO BELIGOLLI, AGRAVADO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, DAFI MOTO EXPRESS LTDA. Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-101064-95.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-431-14.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente(s): MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Recorrido(s): NORTOX SA, Advogado: Dr. JOÃO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais-parte beneficiária da justiça gratuita-aplicação da decisão proferida na ADI Nº 5.766", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-100981-07.2022.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, AGRAVADO: SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº RR-1000585-31.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, WILLIAN JACKSON VERISSIMO DE LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II-conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial

em sede de liquidação de sentença. **Processo nº RR-930-46.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: EDSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAUJO PEREIRA, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA. Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-892-34.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: GUTEMBERGUE AUGUSTO MATOS TORRES, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5o, II, e 37, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de promoções por mérito referentes ao ano de 2018 e respectivos reflexos. **Processo nº RR-775-60.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, RECORRENTE: EVERALDO FRANCA DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias-reflexos-licença-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nas licenças-prêmio e APIP"s deferidas ao autor. **Processo nº RR-566-83.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: SIDNEY WOYTYSIAK PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA, Advogado: Dr. NELSON DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA, RESTELO-CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA, Advogada: Dra. PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER, ENOPS ENGENHARIA S/A., Advogada: Dra. EDILMA MOURA FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA, HIGESA ENGENHARIA AMBIENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE SAMPAIO LOPES, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO, PROPLAN SERVICOS E PROJETOS LTDA. Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-411-79.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ELIAS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA. Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-114-54.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ITALO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ADELSON VICTOR MOTA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA. Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000979-89.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, RECORRENTE: RINALDO VENANCIO DE PAULA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM PEPINELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à manutenção, ou não, das mesmas condições de trabalho e da mesma normatização coletiva, no período vindicado nesta ação e no que já foi solucionado na ação anterior, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos. **Processo nº RR-10652-50.2023.5.03.0135 da 3ª Região**, RECORRENTE: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do, Código de Processo Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença no aspecto, e determinar a integração ao salário do auxílio alimentação pago pelo reclamado durante o período imprescrito com reflexos em férias acrescidas + 1/3, 13o salários, horas extras paga e FGTS.; II-CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula no 463, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita.; III-CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4o, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.", por ofensa ao artigo 5o, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, mantendo a condenação aos honorários

sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação; IV- DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM, para que avance no julgamento do tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PLR" do recurso ordinário da parte autora, como entender de direito; e V-Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1000047-39.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Recorrido(s): ANA ELOIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO, Advogado: Dr. FRANCINE DA COSTA, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21143-30.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogada: Dra. Virginia Soares de Martino, Recorrido(s): CLINICA POGGETTI EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO SEGUNDO RODRIGUES NETO, JULIANA FURST HORBE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR SCHENCKEL, Advogado: Dr. ÁLVARO KLEIN, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. CARLAILE ERNESTO HORBE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Eldorado do Sul pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RR-1032-84.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRÍCIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-996-26.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): LUZENILDA DE QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. HEUSA RÉGIA DE ARAÚJO SILVA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-807-22.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO PETRUY SANCHES, Advogado: Dr. LEANDRO HERLEIN MURI, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. EDUARDO ROCHA CARAMORI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-457-60.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARILIA CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Advogado: Dr. EMILLY LAYNE SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-423-85.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, OSEIAS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. JEFERSON BISPO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-417-85.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA. Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. ALYSSON SILVA FALCÃO, DELMISON VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. JOICE FERNANDA DE GOUVÉA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-276-52.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, TAILANE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. RODRIGO NASCIMENTO DA FRANCA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DE ALMEIDA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-112-45.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA. WILLIAM CESAR DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. MANOEL ALVES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-51-86.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): M.B.C., Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Recorrido(s): L.R.J., Advogado: Dr. JACQUELINE MEIRELES VALIENSE, Advogado: Dr. PATRICIA RESENDE SILVA, Advogado: Dr. TADYLA SILVA PRADO RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-Administração Pública-culpa in vigilando-transcendência reconhecida", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-6-10.2021.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA, UALAS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. MANUELA MEDAUAR REIS DE ANDRADE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-36-39.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogada: Dra. PAOLA DE CARVALHO SAMPAIO PIMENTA, Recorrido(s): EVERALDO JOAO DOS REIS-ME, Advogado: Dr. ARLANE BONFIM DE ABREU, Advogado: Dr. WANG IU BASTOS AELO, Advogado: Dr. JOSEDALVA SOUZA SANTANA, JOSEMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA SENTO SÉ ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001251-09.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra.

Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. REVELIA. EFEITOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto aos recorrentes, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-20177-43.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Recorrido(s): CASSIANO DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. SUZANA TRELLES BRUM, I. G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. ARLI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS, SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-669-16.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogada: Dra. PRISCILA SOARES FEITOZA, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA. Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ANANIAS TAVARES ALMEIDA, Advogada: Dra. KELMA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação

da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-1459-23.2023.5.06.0201 da 6ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, RECORRIDO: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CATARINA GALVAO SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 511, § 3o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas-SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical. **Processo nº RR-196-12.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, RECORRENTE: ADILSON GERALDO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ADEMAR CYPRIANO BARBOSA, Advogada: Dra. ANA ISABELA MEDEIROS GODOI, Advogada: Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Dra. CHRISTYANE STEPHANIE MOREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. GABRIEL LEITE MEDEIROS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LANA KELLY SILVA RAMOS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao restabelecimento do pagamento do diferencial de mercado, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, enquanto a parte autora permanecer no mesmo cargo e desempenhando as mesmas atividades do momento da supressão, com reflexos em FGTS, férias acrescidas de adicional e gratificação natalina, gratificação de 70%, abono de férias, anuênios e previdência privada. Inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a parte ré ao pagamento de 10% de honorários sucumbenciais ao(s) patrono(s) da parte autora. Custas processuais, em reversão, pela ré, no importe de R\$ 1.800, 00, calculadas sobre o valor de R\$ 90.000,00, que ora se arbitra à condenação, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo nº RRAg-100727-47.2021.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA., Advogada: Dra. ELIANE RIBEIRO GAGO, Advogada: Dra. LUCIANA DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO, AGRAVADO: GABRIELA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR FLORA MARCELLO, Advogada: Dra. JULIANA SIQUEIRA MESCHICK DA SILVA, Advogado: Dr. VENILSON JACINTO BELIGOLLI, CONFIAR SAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM SAUDE DOMICILIAR, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOHEM, SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO GONCALVES DE MELLO, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA BARRETO GONCALVES, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRENTE: HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA., Advogada: Dra. ELIANE RIBEIRO GAGO, Advogada: Dra. LUCIANA DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO, RECORRIDO: GABRIELA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR FLORA

MARCELLO, Advogada: Dra. JULIANA SIQUEIRA MESCHICK DA SILVA, Advogado: Dr. VENILSON JACINTO BELIGOLLI, CONFIAR SAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM SAUDE DOMICILIAR, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOHEM, SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO GONCALVES DE MELLO, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA BARRETO GONCALVES, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por ausente pressuposto extrínseco de cabimento. **Processo nº RR-11118-15.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, RECORRENTE: EDSON ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. AMANDA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. SAVIO RIBEIRO DE SOUZA, RECORRIDO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras que excederem a 6ª hora diária e reflexos. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RRAg-10880-56.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA AO SINDICATO AUTOR", por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir a Justiça gratuita concedida ao sindicato autor. **Processo nº RRAg-11631-40.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADHIMAR PEDRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária". SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10174-74.2023.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, WAGNER LUIZ SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. JANDERSON LEONARDO COELHO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno e ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, e, na sequência, determinar que o processo seja anexado como representativo na controvérsia no IncJulgRREmbRep-0010603-68.2024.5.03.0007. Determinada a reatuação do feito. **Processo nº Ag-AIRR-21788-32.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BASTOS-SERVIÇOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. LARISSA GARCIA SALGADO, UNNISAT SERVICOS DE PORTARIA E

LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): ARMANDO LUIZ ROCHA, Advogado: Dr. JAREL CHEDID, INSTITUTO CERVANTES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LISIANE GRANHA MARTINS DE OLLVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.232, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-173200-21.2001.5.01.0241 da 1ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): CARMEN CENIRA PASSOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLA BARRETO, Agravante(s): FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE, Advogado: Dr. FÁBIO ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE LEMOS FRANCO FILHO, Agravado(s): LUIZA HORTENCIA PASSOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. VERA MARIA DE FREITAS ALVES, SELLING CORRETAGEM IMOBILIARIA LTDA. Advogado: Dr. DANIEL ROSA DA ALMEIDA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. VERA MARIA DE FREITAS ALVES, patrona da parte LUIZA HORTENCIA PASSOS DE CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, patrono da parte SELLING CORRETAGEM IMOBILIARIA LTDA. esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1001595-28.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MOISES MOURA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BRUCK CHAVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMBIEL, Advogada: Dra. LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ONUKI, Advogada: Dra. MAYNA ISABEL MORAIS DOS SANTOS, AGRAVADO: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Dr. DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CESAR CORREA, Advogada: Dra. TATIANA MORGADO, Advogado: Dr. VINICIUS ROMITO PELISSONI, RECORRENTE: MOISES MOURA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BRUCK CHAVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMBIEL, Advogada: Dra. LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ONUKI, Advogada: Dra. MAYNA ISABEL MORAIS DOS SANTOS, RECORRIDO: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Dr. DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CESAR CORREA, Advogada: Dra. TATIANA MORGADO, Advogado: Dr. VINICIUS ROMITO PELISSONI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REFORMATIO IN PEJUS-EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, na forma do artigo 791-A, da CLT, mantida, porém, a exclusão da condenação imposta ao autor com o mesmo fundamento. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. MAYNA ISABEL MORAIS DOS SANTOS, patrona da parte MOISES MOURA PINHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-21247-05.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIELE SACHA KLEIN RIBEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, Advogado: Dr. LEONARDO HAYASHI, Advogada: Dra. TATIANA MARTIRENA BARROS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANOAS, YC SERVICOS LTDA. Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a 5ª Sessão Ordinária, designada para o dia 24/2/2026. Observação 1: o Dr. LEONARDO HAYASHI falou pela parte FRANCIELE SACHA KLEIN RIBEIRO, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-101057-19.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIAGO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação ao art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-651-48.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, RECORRIDO: JEAN JOSE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. YURI GARGACI ROCHA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100307-76.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: JACQUELINE VELLEGO, Advogado: Dr. ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, RECORRIDO: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. NATALIA PEREIRA PRACA, Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao registro pormenorizado das premissas fáticas extraídas das provas documental e oral produzidas, bem como à adoção de fundamentação suficiente e adequada, quanto à pretensa equiparação salarial e à suposta discriminação por gênero. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: a Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, patrona da parte JACQUELINE VELLEGO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-21013-85.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, DAIANE MELLO GUEDES DA SILVA, Advogado:

Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: refeitos o quórum e o relatório, prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo nº RRAg-41-46.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, AGRAVANTE: HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR, AGRAVADO: JOSE ADRIANO FEBRONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IRAN FARIAS GUIMARAES, Advogada: Dra. ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, RECORRENTE: HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR, RECORRIDO: JOSE ADRIANO FEBRONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IRAN FARIAS GUIMARAES, Advogada: Dra. ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR falou pela parte HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-2300-76.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. PRISCILLA BRITO DA CRUZ, Recorrido(s): JAIR GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ODBERBAL DE SANTANA PINTO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA LOPES, Advogado: Dr. DERVANA SANTANA SOUZA COIMBRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, não conhecer do recurso de revista patronal. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que conhecia do recurso de revista e, no mérito, dava-lhe provimento por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. JESSICA XAVIER CIRILO SOCOLOSKI, patrona da parte JAIR GONCALVES JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza compôs o quórum, mas não participou do julgamento. **Processo nº RRAg-10939-21.2023.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, LH-LANCE HOTEIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, AGRAVADO: ANA LETICIA NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA GONZAGA, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, LH-LANCE HOTEIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, AUGUSTO JULIO SOARES

MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, TANIA SILVA SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, CRISTIANE SOARES MADUREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, MAX GAUDERETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RECORRENTE: MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, LH-LANCE HOTEIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ANA LETICIA NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA GONZAGA, RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, TANIA SILVA SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, CRISTIANE SOARES MADUREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista das Reclamadas MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL e LH-LANCE HOTEIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, patrono da parte RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-891-70.2021.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA MILDEMBERG, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO falou pela parte BRUNA MILDEMBERG. **Processo nº RR-667-37.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): GLAUCIA NOGUEIRA DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. FERNANDO DE MENEZES, Recorrido(s): LATICINIOS SUCESSO LTDA. Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogada: Dra. VIVIANE LEMES DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. ANALISTA DE LABORATÓRIO. RISCO DE CORTES E QUEIMADURAS (VIDRARIAS E AGENTES QUÍMICOS). ATIVIDADE DE RISCO ACENTUADA, COM BASE NO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA, NO PROGRAMA DE

CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO E NO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré pelo pagamento das indenizações postuladas, decorrentes do acidente do trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do feito como entender de direito. Por consectário, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia médica. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte LATICINIOS SUCESSO LTDA. esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-840-56.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-101058-35.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): RUBENS BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO TANCREDO, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES BRANDÃO, Advogada: Dra. LIDIA ALVES DOS SANTOS, UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA. Advogada: Dra. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Advogada: Dra. JANAINA MENDONÇA BEZERRA, VIRGILIO DE SOUZA-ME, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, acerca das referidas matérias, respectivamente, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil e dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação: a) majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a cada um dos pais do empregado falecido; b) restabelecer a sentença quanto à condenação das rés ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais aos irmãos do trabalhador falecido, e majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a cada um dos irmãos do empregado falecido. Valor da condenação majorado para R\$ 1.200.000,00, para fins processuais. Observação 1: a Dra. THAIS RODRIGUES BRANDÃO falou pela parte JSL S.A.. Observação 2: o Dr. RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, patrono da parte RUBENS BARRETO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº RRAg-101990-66.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. ADRIANA CORBO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, ELIETE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da parte autora na categoria dos financeiros e, por conseguinte, excluir a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas respectivas normas coletivas, bem assim as horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial da categoria, conforme previsto nas normas coletivas da categoria, bem como excluir a responsabilidade solidária das demais reclamadas. **Processo nº RRAg-822-09.2014.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA

DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A.-CDA E OUTRAS, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONALDO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. MILENA GUARDA, Advogado: Dr. JOSIMAR DE ASSIS LIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das empresas, por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame do recurso de revista do autor (parte admitida pela Presidência do TRT), em relação ao tema "indenização dos artigos 467 e 477 da CLT". Prejudicado o exame deste quanto ao tópico "FGTS-diferenças de recolhimento-prescrição", considerando a decisão proferida no recurso de revista das empresas. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A.-CDA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-21116-14.2023.5.04.0101 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: RODRIGO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. EISLER ROSA CAVADA, Advogado: Dr. MARCOS LEAO MARQUES, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. SAMUEL CHAPPER, TERCEIRIZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-21366-88.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVEIRA DAMACENO, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME E OUTRO, Advogado: Dr. LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20264-88.2022.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: ANGELA MARIA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CLAUDIA DOS SANTOS CUSTODIO, FUNDACAO FORCA E LUZ, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCHESE, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-21677-64.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): CRISTIANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLÓ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-827-80.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): SUCESSÃO de FRANCISCO JOSE CHIANCA FERNANDES representado por Roseli Fernandes, Luana Fernandes e Gabriel Fernandes, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogada: Dra. LÍGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. DANIELE ESMANHOTTO, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. RAFAEL PETRUS FAZZI COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto à fração da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em relação às horas extras, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste explicitamente sobre a questão suscitada naqueles embargos de declaração, como entender de direito, no ponto referente às horas extras. Prejudicada a análise do recurso de revista em relação aos demais temas. Observação 1: a Dra. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, patrona da parte SUCESSÃO de FRANCISCO JOSE CHIANCA FERNANDES representado por Roseli Fernandes, Luana Fernandes e Gabriel Fernandes, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-469-39.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, RECORRENTE: ADRIANO SANTOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, RECORRIDO: VALE MANGANES S.A, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a ausência de perícia sobre a totalidade dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, que são objeto da ação judicial; ausência de medição da presença de agentes insalubres no ambiente de trabalho, "veiculando conclusão pericial fundada exclusivamente em supostas perícias pretéritas realizadas em reclamações distintas, cujos autos ou mesmo laudos periciais NÃO foram trazidos aos autos"; conclusão pericial contrária as normas técnicas que disciplinam o objeto da perícia. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ADRIANO SANTOS DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-559-18.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISEU FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado:

Dr. VINICIUS ALEXANDRE G. CIDRAL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES FRENEDA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela parte ré e NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. Ainda por unanimidade, registrar que o pedido de levantamento dos valores depositados na presente ação (Petição nº 8347/2026-7) deverá ser analisado pelo juízo de origem. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ELISEU FERREIRA NEVES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-100690-41.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogada: Dra. BEATRIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA, AGRAVADO: MARIA LUCIA DA SILVA SIMOES, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, HALLISON DA SILVA SIMOES, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, ASBERIT LTDA. Advogada: Dra. ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA FAGUNDES, Advogado: Dr. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR, Advogado: Dr. DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER, Advogado: Dr. DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA GASPAS MEDINA MAIA, Advogado: Dr. LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA, Advogada: Dra. TAMIRES RASTOLDO FERNANDES MENDES, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, RECORRENTE: MARIA LUCIA DA SILVA SIMOES, HALLISON DA SILVA SIMOES, TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RECORRIDO: MARIA LUCIA DA SILVA SIMOES, HALLISON DA SILVA SIMOES, TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ASBERIT LTDA. Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: I-NÃO CONHECER do recurso de revista da ré; e II-CONHECER do recurso de revista da parte autora quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-AÇÃO AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO EMPREGADO FALECIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA-INEXIGIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS PELA LEI Nº 5.584/70" e "VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM RICOCHETE-MAJORAÇÃO-FALECIMENTO EM DECORRÊNCIA DA EXPOSIÇÃO AO AMIANTO AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO-MÉTODO BIFÁSICO", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, X, da CF, respectivamente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para acrescer à condenação da reclamada os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor condenatório, e para majorar o valor da indenização por danos morais em ricochete para R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para cada um dos autores da presente ação. Eleva-se o valor da condenação em R\$400.000,00, para fins processuais. Observação 1: o Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA falou pela parte TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte MARIA LUCIA DA SILVA SIMOES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-621-75.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BREY, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação a partir de 11/11/2017 e excluir da condenação a determinação de integração da parcela à remuneração do autor para fins de cálculo em FGTS. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte LUIZ CARLOS BREY, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-21236-75.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ADRIANA WASELUCH PAULIN, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ADRIANA WASELUCH PAULIN, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20528-23.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI, FERNANDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. HÉLEN GOULART VEGA, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a 5ª Sessão Ordinária, designada para o dia 24/2/2026. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO falou pela parte FERNANDA ROSA DE SOUZA. **Processo nº RR-100564-93.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PATRICIA FONTES KUHN, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: o Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES falou pela parte PATRICIA FONTES KUHN, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10169-50.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE RESENDE COUTO, Recorrido(s): MAXWELL DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR E POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", por violação do artigo 58, § 2º,

da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere até 10/11/2017. **Processo nº RR-100404-70.2023.5.01.0561 da 1ª Região**, RECORRENTE: CASSIO PINTO GARCIA, Advogada: Dra. AMANDA QUEIROZ SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. LILIANE VELLOZO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno do autos ao e. TRT de origem a fim de que se manifeste à respeito dos embargos de declaração, conforme os fundamentos ora lançados. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte CASSIO PINTO GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-131-61.2020.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA NETO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MAFRA VILASBOAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM, Advogado: Dr. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o desempenho insuficiente em três ciclos avaliatórios como justo motivo para o descomissionamento, afastar da condenação o direito do autor à integração da gratificação de função, no valor correspondente à média mensal atualizada dos valores recebidos nos dez anos anteriores à eventual supressão e, por conseguinte, o pagamento das "diferenças salariais principais e acessórias, vencidas e vincendas, desde a supressão até a efetiva incorporação, sobre férias vencidas e vincendas acrescidas de 1/3, gratificações natalinas vencidas e vincendas, depósitos do FGTS, licenças prêmios", bem como a determinação de o réu "promover os recolhimentos cabíveis em proveito do Fundo de Previdência Complementar instituído pela Reclamada, relativos às cotas do empregador, ficando a cota do empregado a seu encargo". Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO falou pela parte ROBERTO CARLOS MAFRA VILASBOAS. **Processo nº RR-20249-34.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, GABRIELA DIESEL SILVEIRA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a 5ª Sessão Ordinária, designada para o dia 24/2/2026. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO falou pela parte GABRIELA DIESEL SILVEIRA. **Processo nº RRAg-101384-27.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE NATUREZA SALARIAL PAGO NO CURSO DO CONTRATO", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária quanto aos pedidos de depósitos de FGTS, com reflexos na multa respectiva, incidentes sobre a verba "auxílio-

alimentação". Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-17462-96.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, RECORRENTE: SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA. Advogada: Dra. THAIS NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. VINICIUS IDESES, ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO CURY FILHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MPR CONSTRUTORA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, M LIBOS INSTALACOES E SERVICOS-ME, K. F. DE QUADROS-ME, ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO CURY FILHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA. nos aludidos temas por violação do art. 21 da Lei no 4.717/65 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a prescrição total das pretensões formuladas na presente ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas processuais, em reversão, a cargo do Ministério Público do Trabalho, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT; e II-julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Ré "Arcos Dourados". Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Silvia Olivieri Carneiro de Souza, patrona da parte SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA. esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva no sentido de que, embora possua entendimento divergente, a matéria foi decidida pela SbDI-I em cujo precedente ficou vencido. **Processo nº RRag-1017-60.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON FARIAS SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. LÉLIA DO SOCORRO MONTEIRO SOUZA, Advogada: Dra. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do acórdão regional proferido nos embargos de declaração opostos pela parte ré, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre o fundamento específico em relação ao caso dos autos, para estabelecer o desvirtuamento ou não da finalidade religiosa e voluntária e reconhecer a existência do vínculo de emprego, aspectos relevantes para afastar a regra da ausência de vínculo de emprego entre ministros de confissão religiosa e entidades eclesiais ou outras organizações de cunho semelhante, ante a ausência de animus contrahend, bem como sobre a comprovação que de fato havia exploração da fé das pessoas, para se concluir pelo desvirtuamento da finalidade religiosa. Prejudicado o exame: do agravo de instrumento da parte autora; das matérias remanescentes do recurso de revista e do agravo de instrumento da ré. Observação 1: a Dra. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo nº RR-10406-27.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, GILBERTO MANASES BELIRIO CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, §4o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, a partir da data de 11/11/2017, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, §4o, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17. **Processo nº RRAg-10579-88.2021.5.15.0111 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDNEY FURLAN CARDOSO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, AGRAVADO: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRENTE: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, RECORRIDO: EDNEY FURLAN CARDOSO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO-COMPENSAÇÃO SEMANAL-HORAS EXTRAS HABITUAIS E TRABALHO EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO-DESCUMPRIMENTO-PAGAMENTO RESTRITO AO ADICIONAL-TEMA REPETITIVO No 19-ARTIGO 59-B DA CLT-CONTRATO INICIADO ANTES E FINDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017", por violação aos artigos 7o, XIII, da CF/88 e 59-B, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a condenação seja restrita ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais e, quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, do valor da hora normal acrescido do adicional correspondente, observados os limites da inicial e a dedução de valores efetivamente pagos e comprovados nos autos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-525-08.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVICO DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Recorrido(s): FRANCISCO NUNES JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. CAROLINA LOUZADA PETRARCA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte ré SERVICO DE LIMPEZA URBANA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade

econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte FRANCISCO NUNES JUNIOR E OUTROS. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal no tocante à condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo nº RR-10188-93.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): SONIA BOUISSOU MORAIS, Advogado: Dr. VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a unicidade contratual e aplicou a prescrição parcial. Determina-se o retorno dos autos ao eg. TRT para apreciação do recurso ordinário da autora, considerado prejudicado. Observação 1: o Dr. VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, patrono da parte SONIA BOUISSOU MORAIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-875-87.2013.5.05.0021 da 5ª Região**, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. DANIELA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: OZEIAS DE LIMA, Advogado: Dr. ARIVALDO AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVI DA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. JEAN TARCIO ALVES FRANCHI, RECORRENTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. DANIELA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, OZEIAS DE LIMA, Advogado: Dr. ARIVALDO AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVI DA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. JEAN TARCIO ALVES FRANCHI, RECORRIDO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, OZEIAS DE LIMA, Advogado: Dr. ARIVALDO AMANCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao termo final da pensão mensal, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que fixou o termo final da pensão decorrente da doença ocupacional à data da morte do de cujus; e II-julgar prejudicado o exame do recurso de revista do espólio. **Processo nº Ag-RR-1093-72.2015.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogada: Dra. ELIANE RIBEIRO GAGO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RR-1218-86.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA LIMA FIOROTTI, Advogado: Dr. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, Recorrido(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ADRIANO FRISSE RABELO, Advogado: Dr. RODRIGO RABELLO VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. THAMÍISIS FRANÇA MAINARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI falou pela parte CLAUDIA LIMA FIOROTTI. Observação 2: a Dra. BARBARA MORAES DE SOUSA DA SILVEIRA, patrona da parte BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000032-12.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Recorrido(s): CRISTIANO JOSE CAMPOS, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular o acórdão prolatado pelo TRT às fls. 1659-1660 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim que aprecie as questões omissas, na forma da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: a Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, patrona da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-156-12.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANA PAULA GONCALVES LINS, Recorrido(s): MARIA JULIA SA BARRETO PIMENTEL TRANCOSO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARLETE CARVALHO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA HÁ MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO-ESTÁVEL NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DISPENSA OCORRIDA ANTES DO MARCO MODULATÓRIO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DISPENSA OCORRIDA ANTES DO MARCO MODULATÓRIO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 661). Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO falou pela parte MARIA JULIA SA BARRETO PIMENTEL TRANCOSO. **Processo nº RR-304-17.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, RECORRIDO: PAULO CEZAR SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. JOSIANA ALMEIDA MALTA, Advogado: Dr. LUCAS SENA COSTA, Advogada: Dra. PAULA BORGES SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE PINTO AGUIAR, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, SAVANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr.

ANTONIO RICARDO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte PAULO CEZAR SANTOS ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-20779-98.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Agravado(s): LEANDRO LUIS AVILA DA COSTA, Advogado: Dr. EUGÊNIO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. NICOLLE SIQUEIRA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte SOUZA CRUZ S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-994-11.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravante(s) e Recorrido(s): RCS TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. JANINE SANTANA DOURADO, Advogado: Dr. JONATAS VIANA BATISTA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. WANDA MIRANDA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte RCS TECNOLOGIA LTDA. esteve presente à sessão. **Processo nº RR-368-58.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EDNALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, INSTITUTO GERIR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, no particular. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte EDNALDO SANTOS OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de oitenta e nove processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão às doze horas e quarenta minutos do dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma